



0499322

08012.001721/2015-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTÓRIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900
- Brasília - DF

Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 Home Page: ministerioudajuica.gov.br

Ofício-Circular nº 43/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 12 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento Chamamento para atualização do software do sistema de freio antibloqueio (ABS) dos veículos Land Rover, modelo Discovery 4, fabricados entre agosto de 2014 e fevereiro de 2015.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a “possibilidade do módulo do sistema de freio antibloqueio (ABS) permanecer ativo além do tempo projetado mesmo com o veículo desligado”. Nessa condição, o veículo pode “não atender os requisitos mínimos de estabilidade”, aumentando “de maneira significativa o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e/ou terceiros, inclusive com risco de morte”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
13/05/2015, às 17:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



0499230

08012.001721/2015-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 61/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO N° 08012.001721/2015-02

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para atualização do software do sistema de freio antibloqueio (ABS) dos veículos Land Rover, modelo Discovery 4, fabricados entre agosto de 2014 e fevereiro de 2015.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para atualização do software do sistema de freio antibloqueio (ABS) dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Land Rover, a Campanha de Chamamento, com início em 7 de maio de 2015, abrange 656 (seiscentos e cinqüenta e seis) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre o intervalo SALAJAV5FA731301 e SALLAAAF6FA761394, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

RJ	244
SP	144
GO	38
PR	38
SC	35
MG	22
CE	20
PE	18
BA	15
DF	15
PB	14
RN	12
RS	9
PI	9

ES	7
MS	6
MA	5
MT	3
AM	1
RO	1
TOTAL	656

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Land Rover informou ter constatado a "possibilidade do módulo do sistema de freio antibloqueio (ABS) permanecer ativo além do tempo projetado mesmo com o veículo desligado".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o veículo pode "não atender os requisitos mínimos de estabilidade", aumentando "de maneira significativa o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e/ou terceiros, inclusive com risco de morte".
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 16/04/2015 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz, no Reino Unido, quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor